

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) – SABÁUDIA/PR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), criado pela Lei nº 937/2025, é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas voltadas à pessoa idosa em Sabáudia, que se regerá por este Regimento e por suas resoluções, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;
- II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas idosas;
- III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa - Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

10.741/03, voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

VII - Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

VIII - Apreçar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

IX - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XI - Elaborar o seu regimento interno;

XII - Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em que segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

V - 01 (um) representante de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo titulares e suplentes;

VI - 01 (um) representante das pessoas idosas residentes no município de Sabáudia a mais de dois anos;

VII - 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, em atividade;

VIII - 01 (um) representante das Igrejas com políticas de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

Parágrafo único: Na ausência de representantes da sociedade civil, como um representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade e um representante das Igrejas com políticas de atendimento e promoção da pessoa idosa, esses cargos poderão ser preenchidos por 02 (duas) pessoas idosas inscritas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e/ou em oficinas complementares ofertados no Centro do Idoso “Ives Furlan”.

Art. 4º. O mandato das conselheiras e conselheiros é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos múltiplos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral, eleitos por maioria absoluta entre os membros do conselho.

§ 1 - Quanto à Presidência e Vice Presidência e Secretário(a) Geral suas atribuições e competências são as definidas nos artigos seguintes deste Regimento.

§ 2º - Deve haver alternância obrigatória entre governo e sociedade civil nos cargos de Presidente e Vice-Presidente a cada mandato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

§ 3º - O Presidente possui o voto ordinário e também o voto de qualidade (desempate).

Art. 6º. Compete ao presidente:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II** - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III** - Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV** - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V** - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI** - Assinar as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII** - Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- VIII** - Submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- IX** - Tomar decisões de caráter urgente ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, exceto nos casos relacionados a Orçamento, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMDPI;
- X** - Zelar e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- XI** - Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Parágrafo Único - Compete à Vice-presidente:

- I** - Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II** - Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III** - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 7º. Compete ao Secretário Geral:

- I** - Redigir as atas das reuniões;
- II** - Auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;
- III** - Auxiliar nas convocações das reuniões;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

§ 3º - O Presidente possui o voto ordinário e também o voto de qualidade (desempate).

Art. 6º. Compete ao presidente:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II** - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III** - Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV** - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V** - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI** - Assinar as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII** - Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- VIII** - Submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- IX** - Tomar decisões de caráter urgente ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, exceto nos casos relacionados a Orçamento, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMDPI;
- X** - Zelar e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- XI** - Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Parágrafo Único - Compete à Vice-presidente:

- I** - Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II** - Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III** - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 7º. Compete ao Secretário Geral:

- I** - Redigir as atas das reuniões;
- II** - Auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;
- III** - Auxiliar nas convocações das reuniões;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

b) eleição da Diretoria Executiva;

c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Nos demais casos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros com poder de voto em primeira convocação e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

III - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar, aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria de 3/5 de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou em prazos distintos conforme o calendário estadual ou nacional, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

VIII - deliberar a destituição de Conselheiros.

§ 1º. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de 3/5 (três quintos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

§ 2º. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada conselheiro apto a votar terá direito a um voto.

§ 3º. Terá a prerrogativa de votar o conselheiro titular e, na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 4º. As votações relativas a decore serão obrigatoriamente abertas.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

§ 5º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 6º. A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 10º. A Plenária será composta pelos membros do Conselho presentes na forma do Art. 9º deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quorum.

Art. 11. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

§ 1º. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, “ad referendum” do Conselho.

§ 2º. Na convocação deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 13. As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e dela constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, discussão e votação da ata(s) da reunião(ões) anterior(es);
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
- IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 14. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

- I - verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III - correspondências recebidas e expedidas;
- IV - apresentação das justificativas de ausências;
- V - deliberações e encaminhamentos;
- VI - apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
- VII - informes.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 15- As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas de forma paritária por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 02 (dois) membros eleitos pela plenária, os quais nomearão seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões obedecerão a metodologias e normas de procedimentos (atribuições) elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - as Comissões poderão ser compostas por membros titulares e/ou suplentes;

III - as Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

IV - as Comissões deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação de sua gestão, de acordo com suas atribuições e, mensalmente, os resultados de sua atuação;

VI - as Comissões permanentes deverão apresentar, ao final do mandato e no mínimo um mês antes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, relatórios de suas atividades para prestação de contas, ou, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

Art. 16. O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Registro e Acompanhamento de Instituições e Projetos;
- b) Comissão de Verificação e Acompanhamento de Denúncias;
- c) Comissão de Avaliação de Projetos e Acompanhamento do FMDPI;
- d) Comissão para a Efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Aos membros do CMDPI compete:

- I - comparecer às reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III - assinar em lista própria sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar à Diretoria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou a Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, ou requerer adiamento da votação;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - participar das Comissões com direito a voto dentro delas;
- X - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- XI - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XII - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião da Plenária extraordinário;
- XIII - apresentar questão de ordem na reunião;
- XIV - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

XV - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XVI - propor alterações no Regimento do CMDPI;

XVII – votar (titular ou suplente apto) e ser votado (titular e/ou suplente apto) para cargos da Diretoria Executiva do Conselho;

XVIII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIX - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXI - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XXII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;

XXIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 18. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - no caso de extrapolar o número de faltas sem justificativa permitidas ao conselheiro titular pelo artigo 21, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

§1º. A vacância dar-se-á quando o conselheiro for destituído do cargo na forma do artigo 9º, inciso VII deste Regimento e o órgão público ou entidade não indicar substituto no devido prazo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

§2º. No caso do inciso II, não havendo suplentes aptos a tomar posse, poderá ser realizada eleição.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 19. O CMDPI reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20. As sessões são públicas e as decisões serão formalizadas por meio de Resoluções aprovadas pela maioria dos membros.

Art. 21. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E PROJETOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Art. 22. Conforme competência estabelecida no artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e no artigo 3º, §5º da Lei Municipal nº 937/2025, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) fixará normas para a concessão de registro de entidades e projetos de atendimento à pessoa idosa no município de Sabáudia.

§1º. Os documentos e condições necessários à concessão de registro no CMDPI serão regulamentados por meio de Resolução, devendo as entidades apresentar, no mínimo:

I – Para a Entidade (Pessoa Jurídica):

1. Ofício de solicitação de registro ou renovação endereçado à Presidência do CMDPI;
2. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
3. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;
4. Comprovante de inscrição no CNPJ (ativo);
5. Relatório de Atividades do ano anterior (descritivo do que foi realizado);
6. Plano de Trabalho para o ano vigente;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

7. Comprovante de endereço da sede da entidade;
8. Certidões de Regularidade (Federal, Estadual, Municipal e FGTS).

II – Para os Projetos de Atendimento:

1. Plano de execução do projeto detalhando objetivos, público-alvo (pessoas idosas), cronograma e metodologia de atendimento.

§2º. Para a composição do Conselho (processo eleitoral), além dos documentos da entidade citados no §1º, as pessoas idosas ou representantes da sociedade civil que desejam concorrer às vagas devem apresentar:

1. Ofício de indicação da entidade (caso represente algum grupo ou movimento);
2. Cópia do RG e CPF;
3. Comprovante de residência no município de Sabáudia;
4. Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal);

§3º. Poderão obter registro no CMDPI as entidades e projetos, governamentais e não governamentais, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa no município de Sabáudia que preencham as condições exigidas na resolução regulamentadora, além das exigências porventura já estabelecidas pelas legislações e normas de âmbito federal, estadual e municipal.

§4º. O registro terá validade de 02 anos, devendo a entidade solicitar a renovação 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNDO (FMDPI)

Art. 23. Compete ao CMDPI fiscalizar entidades governamentais e não governamentais, inscrever seus programas e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mas sua destinação e aplicação dependem de aprovação prévia de projetos pelo CMDPI.

CAPÍTULO XI – DO APOIO ADMINISTRATIVO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário (Secretaria Executiva) para o pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDPI.

Art. 27. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 28. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 29. Fica expressamente proibida a manifestação política, partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 30. O CMDPI terá assegurado pelo órgão gestor da Política dos Direitos da Pessoa Idosa o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 31. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 32. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a plenária deverá decidir a respeito.

Sabáudia, 24 de fevereiro de 2026.

Antônio Luiz Pinto

Presidente CMDPI

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LEI Nº 937/2025 - SABÁUDIA - PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sabáudia/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SABÁUDIA - CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 937/2025;

CONSIDERANDO a plenária realizada em 24 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o **Regimento Interno** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sabáudia, que passa a vigorar conforme o texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º – O Regimento Interno aprovado tem por finalidade estabelecer a organização, as competências e as normas de funcionamento do CMDPI, visando a proteção, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º – Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 24 de fevereiro de 2026.


ANTÔNIO LUIZ PINTO

PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº95/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder a servidora **GEIZA DANTAS LIÃO BALIANA – GERENTE DE GESTÃO DO SUAS**, matrícula nº 938, CPF: XXX.540.489-XX, a concessão de **2 (DUAS) DIÁRIAS** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Que irá participar da capacitação **“FNAS PELO BRASIL – ETAPA PARANÁ”**. Evento este realizado na cidade de **CURITIBA-PR**, com saída dia 09/03/2026 às 12:00h e retorno previsto para dia 10/03/2026 às 18:00h. Meio de transporte **CHEVROLET/ONIX** - Placa: **SEP-0C83**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 03 de março de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e CPF 43, OU=SEM BRNCO, OU=35771851000112, OU=presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.03 16:09:21-03107
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA: 949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº96/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder a servidora **JAMILE LEONOR CARRINHO FLANZIN**, Diretora da Assistência Social e Habitação, estatutário efetivo, matrícula nº.: 166, CPF: XXX.921.709-XX, **2 (DUAS) DIÁRIAS** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Que irá participar da capacitação **“FNAS PELO BRASIL - ETAPA PARANÁ”**. Evento este realizado na cidade de **CURITIBA-PR**, com saída no dia 09/03/2026 às 12:00h e retorno previsto para o dia 10/03/2026 às 18:00h. Meio de transporte **CHEVROLET/ONIX** - Placa: **SEP-0C83**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 03 de março de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA: 03
537950977

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=
33711851000112, OU=Presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.03 16:09:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 98/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **FELIPE AUGUSTO CONTI**, estatutário efetivo, matrícula nº416, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**, CPF: XXX.468.069-XX, a concessão de **1 (UMA) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para custeio de viagem a cidade de **IVAIPORÃ-PR**. Com saída no dia 03/03/2026 às 10:30h e estimativa de retorno no dia 03/03/2026 às 18:00h, com a finalidade de transportar a senhorita **LAIANE GOUVEIA DE SOUZA** ao Instituto de Saúde Bom Jesus, localizado no município de Ivaiporã-PR, para visita aos filhos internados devido ao nascimento prematuro dos mesmos. Meio de transporte **CHEVROLET/SPIN** – Placa: **BDQ-9B40**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 03 de março de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
5571851000112, O=Presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.03 16:10:03-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº99/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder a servidora **BIANCA CAROLINE DOS SANTOS DE MELO**, estatutário efetivo, matrícula nº872, **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, CPF: XXX.414.489-XX, a concessão de **1 (UMA) MEIA DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para custeio de viagem a cidade de **SANTA MARIANA-PR**. Com saída no dia 03/03/2026 às 5:30h e previsão de retorno no dia 03/03/2026 às 13:30h. Tendo como finalidade transportar a paciente **MARISTELA LOPES TURATI** ao Hospital Santa Alice, localizado no município de Santa Mariana- PR, para realização de consulta/exames. Meio de transporte **HYUNDAI/HB20** – Placa: **RHQ-8A82**

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 03 de março de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado digitalmente por: EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.03 16:10:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 19 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº100/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS**, matrícula 32201, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, CPF: XXX.924.489-XX, a concessão de **1 (UMA) MEIA DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para custeio de viagem à cidade de **MARINGÁ -PR**. Com saída no dia 03/03/2026 às 8:00h e estimativa de retorno no mesmo dia às 14:30h, com a finalidade de transportar o paciente **OWALDIR GARCIA**, à Clínica Trevizan, para realização de consultas/exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL** - PLACA: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRE-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 03 de março de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
ND: CN=EDSON HUGO MANUEIRA, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=+
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=+
35771851000112, OU=Imprensa, CN=+
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.03 16:10:44-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 97/2026

“REVOGA-SE A PORTARIA Nº 55/2026 QUE CONCEDERIA A SERVIDORA GENIXILAINE DAIANE DE OLIVEIRA RAMOS, estatutário efetivo, matrícula nº868, **MOTORISTA**, CPF: XXX.912.039-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais), para custeio de viagem ao município de **LONDRINA-PR**. Com saída no dia 12/02/2026 às 08:30h e estimativa de retorno no mesmo dia às 18:30h, com a finalidade de transportar as profissionais que participarão do Curso de Formação de Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, no município de Londrina PR. Meio de transporte **CHEVROLET/ONIX**– Placa: **SEP-OC83**.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1- **REVOGAR** a PORTARIA Nº 55/2026, Nº 2824 – PÁG. 5 DO DIÁRIO OFICIAL do dia 09/02/2026.

REGISTRA-SE;

CUMPRASE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 03 de março de 2026.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Assinado digitalmente por EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=35771851000112, OU=Presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.03 16:11:43-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 21 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira., 47 - Centro - Sabáudia CEP: 86720-000 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Telefone: (43) 3151-1122 E-mail: Site: http://www.sabaudia.pr.gov.br/	INEXIGIBILIDADE DE Nr.: 2/2026
	Processo Adm.: 4/2026 Data do Processo: 21/01/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 79, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 4/2026
b) **Nr. Licitação:** 2/2026 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 03/03/2026
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

ANDREA CRISTINA PEREIRA MICHALEWISZ

Total do Participante: 39.965,65

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS ANJOS

Total do Participante: 29.393,00

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

APARECIDO LUIZ DE PAULA

Total do Participante: 29.393,00

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAPONGAS - COARA

Total do Participante: 200.524,05

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA UNIAO CAMPONESA- COPRAN

Total do Participante: 67.028,00

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESANOS DE ASTORGA - PR - COOPAST

Total do Participante: 12.654,00

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

DIEGO FELIPE ZANDOMENIGHI

Total do Participante: 17.920,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 22 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 2 / 2

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

GUILHERME SCHIAVO FRANZIN

Total do Participante: 10.173,80

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

JOAO ANTONIO MOLINARI

Total do Participante: 7.020,50

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

LUIS APARECIDO MOLINARI

Total do Participante: 39.991,15

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

SILVIO SALVADOR

Total do Participante: 7.620,70

Total Geral: 461.683,85

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar	07.001.12.306.0003.2016.3.3.90.32.00	R\$ 461.683,85

Sabáudia, 03/03/2026

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.03.03
16:23:56 -03'00'

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 23 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA Praça da Bandeira., 47 - Centro - Sabáudia CEP: 86720-000 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Telefone: (43) 3151-1122 E-mail: Site: http://www.sabaudia.pr.gov.br/	INEXIGIBILIDADE DE Nr.: 5/2026
	Processo Adm.: 13/2026 Data do Processo: 19/02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 13/2026
b) **Nr. Licitação:** 5/2026 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 03/03/2026
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E DE SOLUÇÕES COMPLEMENTARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (INFANTIL III AO INFANTIL V) E DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (2º AO 5º ANO), COM A FINALIDADE DE FORMENTAR A QUALIDADE DO ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES E O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A

Total do Participante: 541.440,95

Total Geral: 541.440,95

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades do Fundeb - Ensino Fundamental	07.001.12.361.0003.2012.3.3.90.30.00	R\$ 541.440,95

Sabáudia, 03/03/2026	EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977 Assinado digitalmente por EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=357185100112, OU=Institucional, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977, Email=, Ex=, serial=163450-0300, Locality=, Data: 2026.03.03 16:34:00-0300, Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0
	Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 24 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG/CPF/MF nº 035.379.509-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025**, firmado com a empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 24.586.988/0001-80, com sede na Rua Pavão nº 540, Bairro Jardim Bandeirantes, na Cidade de Arapongas - PR, telefone (43) 32529947, e-mail cirnossasenhora2@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal o (a) Senhor (a) **LARA CARDOSO MACHADO**, empresária, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 14.936.317-3 SESP/PR, inscrito (a) no C.P.F./MF nº 131.466.189-23, residente à Rua Heitor Astrogildo Lopes, nº 500 – Apartamento 1705 – Torre Insight, bairro Gleba Palhano, Londrina - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 060/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025, nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 139, firmado entre as partes em 19 de novembro de 2025, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, passando a ter eficácia após a publicação na imprensa oficial do Município de Sabáudia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tem como justificativa o Comunicado Interno nº 135 e 196 de 2026 da Secretaria de Saúde, bem como Notificação nº 1 encaminhada para a empresa sobre o teor do descumprimento.
2.2. Tem como justificativa ainda, a documentação acostada ao Processo, considerando o descumprimento contratual da CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E DA ENTREGA DO OBJETO, em especial os itens 4.4, conforme consta:

4.4. A entrega será de **FORMA PARCELADA** e deverá ser efetuada no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela divisão de compras, entregue em na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Campos Salles nº 1920, Centro, Sabáudia-PR, acompanhado da nota fiscal. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da ata de registro de preços iniciará procedimento administrativo para cumprimento integral do contrato e/ou aplicação de penalidades.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”
Página 1 de 2

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 25 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO da ata de registro de preços nº 061/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral será publicado no Diário Oficial do Município de Sabáudia e no Jornal Tribuna do Norte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. Será assegurado à contratada o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até o término da Ata de Registro de Preços, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da contratada, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Rescisão Unilateral.

7.2. E, por assim decidir, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia, 03 de março de 2026.

EDSON
HUGO
MANUEIRA: 3537950977

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome: Assinatura e CPF

Nome: Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 26 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira nº 47, centro de Sabáudia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG/CPF/MF nº 035.379.509-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2025**, firmado com a empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 24.586.988/0001-80, com sede na Rua Pavão nº 540, Bairro Jardim Bandeirantes, na Cidade de Arapongas - PR, telefone (43) 32529947, e-mail cirnossasenhora2@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal o (a) Senhor (a) **LARA CARDOSO MACHADO**, empresária, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 14.936.317-3 SESP/PR, inscrito (a) no C.P.F./MF nº 131.466.189-23, residente à Rua Heitor Astrogildo Lopes, nº 500 – Apartamento 1705 – Torre Insight, bairro Gleba Palhano, Londrina - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 060/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025, nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 139, firmado entre as partes em 19 de novembro de 2025, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a ter eficácia após a publicação na imprensa oficial do Município de Sabáudia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tem como justificativa o Comunicado Interno nº 092 e 162 de 2026 da Secretaria de Saúde, bem como Notificação nº 1 e nº 2 encaminhadas para a empresa sobre o teor do descumprimento.
2.2. Tem como justificativa ainda, a documentação acostada ao Processo, considerando o descumprimento contratual da CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E DA ENTREGA DO OBJETO, em especial os itens 4.4, conforme consta:

4.4. A entrega dos produtos será de **FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, entregue em na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Campos Salles nº 1920, Centro, Sabáudia-PR, ou em outro local indicado pela administração no momento da solicitação de fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

Página 1 de 2

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 27 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

3.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO da ata de registro de preços nº 139/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral será publicado no Diário Oficial do Município de Sabáudia e no Jornal Tribuna do Norte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. Será assegurado à contratada o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até o término da Ata de Registro de Preços, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da contratada, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Rescisão Unilateral.

7.2. E, por assim decidir, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sabáudia, 03 de março de 2026.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome: Assinatura e CPF

Nome: Assinatura e CPF

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

Página 2 de 2

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 28 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 002/2026)

A **Câmara Municipal de Sabáudia** divulga que está realizando Dispensa de Licitação, para a contratação abaixo.

Objeto da Contratação Direta: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM PERSONALIZADAS PARA SOLENIDADES E EVENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

Critério de julgamento: Menor preço POR ITEM

Valor global estimado R\$ 5.625,00 (Cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais),

Data Limite para envio das Propostas: até 06/03/2026

Para Participar, basta conhecer o Termo de Referência e encaminhar proposta no e-mail (cmsabaudia.licitacoes@gmail.com) ou poderão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Sabáudia, sito à Avenida Campos Sales, nº 1951, Centro, Sabáudia, Pr, horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, não sendo aceito propostas fora do prazo estipulado.

Documentos da contratação: O termo de Referência e Modelo de Proposta, poderão ser obtidos por meio da Internet no site da Câmara Municipal de Sabáudia <https://www.sabaudia.pr.leg.br/>, link de Licitações informando a Modalidade Dispensa e número da Dispensa ou solicitados via e-mail pelo cmsabaudia.licitacoes@gmail.com.

Informações Complementares: Diretamente na sede da Câmara Municipal de Sabáudia ou por meio do telefone (43) 3151-1800, ou pelo e-mail cmsabaudia.licitacoes@gmail.com.

Este procedimento obedece ao §3º do art.75 da Lei 14.133/2021 e representa a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Sabáudia, PR, 3 de março de 2026.

ANDRE LUIZ DA SILVA:04260553909
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DA SILVA:04260553909

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2838 – PÁG. 29 – TERÇA-FEIRA – 03 – 03– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles - Caixa Postal 1951- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 013/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, os Vereadores para compor a Comissão de ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para o exercício de 2026.

- a) O vereador Denis Ricardo Manoeira;
- b) O vereador José Aparecido de Souza;
- c) O vereador Alex Hernandes Valentin

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **primeiro de janeiro** de dois mil e vinte e seis.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente